



ID: 8B4E5DB21D604

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

ERRATA

PROCESSO Nº 22/2023 - PMMG/PI.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - PMMG/PI.

PUBLICAÇÃO: Ano III- Teresina (PI) - Segunda- feira, 03 de abril de 2023 - Edição 450, pág: 278.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONSENHOR GIL - PI.

LEIA-SE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ANO INICIAL FUNDAMENTAL 1 E ANO FINAL FUNDAMENTAL 2) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONSENHOR GIL - PI.

Presidente da CPL

ID: EF2ACF973D314



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 307, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Normaliza a execução, no município de Jardim do Mulato - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família – Esf, Esb/Multiprofissionais, Técnico de Informatização/TI e Coordenação da Atenção Básica, vinculados a Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim do Mulato, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019, além dos indicadores das Programações Anuais de Saúde, Programas e Ações Estratégicas do Município de Jardim do Mulato.

Art. 2º - A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do início do referido Programa.

Art. 3º - O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

IV - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- a) processo e resultados intermediários das equipes;
- b) resultados em saúde;
- c) globais de APS.

V - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

VI - No caso de cadastro de eSF no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF.

VII - Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VIII - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
- b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- e) Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

IX - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados, a saber:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difetéria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada;

Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Quadro 1. Indicadores de pagamento por Desempenho, com Peso, Parâmetro e Meta.

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta	Peso
PRÉ-NATAL	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas prénatal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	100%	45%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100%	60%	2
SAÚDE DA MULHER	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	>=80%	40%	1
SAÚDE DA CRIANÇA	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difetéria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções	95%	95%	2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

	causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada;			
DOENÇAS CRÔNICAS	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;	100%	50%	2
	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	1

X - Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

XI - Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o Sisab apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

XII - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores.

Art. 4º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Equipe multiprofissional (IAF – Incentivo à Atividade Física e PROTEJA – Estratégia Nacional para a Prevenção à Obesidade Infantil, bem como a coordenação de Atenção Básica e Técnicos de Informatização vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§1º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de equipes multiprofissionais (IAF/PROTEJA), coordenação da Atenção Básica e Técnicos de Informatização em pleno exercício de suas funções.

§2º - Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados ou comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Mulato.

§3º - Para o recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE) e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou outra horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os incentivos instituídos nesta Lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labore faciendo não serão incorporadas aos proventos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 6º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho e demais indicadores da Atenção Básica.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma: 100 % (cem por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagos mensalmente.

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio Previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme Anexo I.

Art. 7º - Fica definido os Indicadores da Atenção Básica como condição para o recebimento do Pagamento por desempenho:

§1º - Cumprir os Calendários Anuais de Saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde e ações Programadas a nível local.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§2º - Cumprir as Metas estabelecidas nas Programações Anuais de Saúde apresentadas pela equipe gestora e Conselho de Saúde.

§3º - Cumprir as Ações do Programa Saúde na Escola conforme Termo de Adesão assinado pelo Gestor.

§4º - Cumprir as Metas do PROTEJA – Estratégia Nacional para a Prevenção à Obesidade Infantil conforme termo de adesão assinado pelo gestor e Planos de Ações Anuais elaborados.

§5º - Cumprir as ações do IAF – Incentivo à Atividade Física de acordo com Programações estabelecidas para o alcance de metas.

§6º - Fica estipulado a entrega de relatórios de produção a cada 30 (trinta) dias do mês vigente conforme modelo estabelecido.

Art. 8º - O percentual pago a título de desempenho ficará atrelado ao alcance de > 95% das metas estipuladas no Previne Brasil e demais Programas e Ações Estratégicas indicadas na presente Lei.

P.U. – Em caso de descumprimento do caput do presente artigo, será aplicado os percentuais do desempenho da tabela prevista no ANEXO II.

Art. 9º - Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I - Obter faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educacionais, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativas municipais;

IV - Troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil e demais indicadores da Atenção Básica;

V - O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

VI - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil e demais indicadores da Atenção Básica;

VII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quando no exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

VIII - For integrante do Programa "Mais Médicos ou Médico pelo Brasil", pelas razões na regulamentação do referido Programa;

IX - Estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

X - Tiver ao longo do mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

Art. 10º - Os profissionais de Saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF/Equipe Multiprofissional - IAF/PROTEJA, Técnico De Informatização - TI) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 11º - Se por algum motivo um profissional da equipe não poder receber seu valor correspondente, este será distribuído em partes iguais entre os demais membros da equipe.

Art. 12º - O Incentivo por Desempenho do Previne Brasil será repassado mensalmente aos servidores na folha de pagamento do mês subsequente mediante repasse por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardim do Mulato, considerando o disposto no Art. 8º da presente Lei.

Art. 13º - Este incentivo fica condicionado à vigência do Programa Nacional Previne Brasil e será cancelado caso o referido programa seja descontinuado por parte do Ministério da Saúde.

Art. 14º - Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal Nº 211, de 27 de março de 2015, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ- AB.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 15º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 264/2021, de 24 de junho de 2021.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 03 de abril de 2023.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 307/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal/Equipe Multiprofissionais (IAF/PROTEJA), Técnico de Informatização - TI e Coordenação da Atenção Básica, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho, conforme percentual descrito:

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	RESULTADO DESEMPENHO
Coordenador da Atenção Básica	6%	≥95%
Técnico de Informatização - TI	4%	≥95%
Enfermeiro	22%	≥95%
Médico	14%	≥95%
Cirurgião Dentista	5%	≥95%
Equipe Multiprofissional (IAF/PROTEJA)	5%	≥95%
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, ACS	44%	≥95%



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 307/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal/Equipe Multiprofissionais (IAF/PROTEJA), apoiadores: Técnico de Informatização - TI e Coordenação da Atenção Básica, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho, conforme percentual descrito:

RESULTADO DE DESEMPENHO ≤ 95%	
60% DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA APS 40% DESTINADO À GESTÃO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Investimento na Infraestrutura, educação permanente, incentivo aos e despesas de custeio.	40%
Apoiadores (Coordenação da Atenção Básica e Técnicos de Informatização - TI)	10% do valor destinado à Gestão (40%) será destinados aos apoiadores, ou seja, 10% de 40%
Enfermeiro	25% de 60%
Médico	10% de 60%
Cirurgião Dentista	5% de 60%
Equipe Multiprofissional (IAF/PROTEJA)	5% de 60%
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, ACS	55% de 60%

ID: D83FCF493EE54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e suas alterações posteriores, especialmente as Leis Federais nº 8.242/1991, nº 12.010/2009, nº 12.696/2012, nº 13.046/2014, nº 13.257/2016, nº 13.824/2019 e nº 13.344/2022. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardim do Mulato/PI e as normas gerais para sua adequada aplicação com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos casos expressos em lei, aplica-se esta lei às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades para o

(Continua na página seguinte)